



§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Art. 4º Estão disponibilizados no sítio www.pr6.ufrj.br, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termo de Contrato; Termo Aditivo (quando houver); Termo de Execução de Serviços/Acordo de Níveis de Serviço; Instruções para Localização da Portaria no BUFRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2096, DE 08 DE MARÇO DE 2016

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5.148, de 13 de julho de 2015, publicada no BUFRJ nº 30, de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO BATISTA GOMES, PEDREIRO, matrícula SIAPE nº 0367001, para exercer a função de fiscal do contrato nº 16/2015, celebrado entre a UFRJ e a empresa CEG, e como substituto eventual o servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, SERVENTE DE OBRAS, matrícula SIAPE nº 0364588.

Art. 2º O fiscal e o seu substituto eventual estão lotados no IPPMG, e são responsáveis pela fiscalização da execução do objeto do contrato nesta unidade.

Art. 3º A luz do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que o contrato em questão deve ser acompanhado e fiscalizado por um servidor previamente designado, senão vejamos:

“art. 67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)

§1º - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Art. 4º Estão disponibilizados no sítio www.pr6.ufrj.br, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termo de Contrato; Termo Aditivo (quando houver); Termo de Execução de Serviços/Acordo de Níveis de Serviço; Instruções para Localização da Portaria no BUFRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2131, DE 08 DE MARÇO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5085 de 28 de julho de 2011, publicada no BUFRJ nº 31 de 04 de agosto de 2011 resolve:

Art. 1º Designar o servidor AROLDO DE JESUS, VESTIARISTA, matrícula SIAPE nº 0365605, para exercer a função de fiscal do contrato nº 11/2016, celebrado entre a UFRJ e a empresa PROVAC SERVIÇOS, e como substituto eventual o servidor MARCELO SOARES RAMOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula SIAPE nº 01154399.

Art. 2º O fiscal e seu substituto eventual estão lotados no INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO - INDC, e são responsáveis pela fiscalização da execução do objeto do contrato na unidade.

Art. 3º A luz do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que o contrato em questão deve ser acompanhado e fiscalizado por um servidor previamente designado, senão vejamos:

“art. 67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)

§1º - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Art. 4º Estão disponibilizados no sítio www.pr6.ufrj.br, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termo de Contrato; Termo Aditivo (quando houver); Acordo de Níveis de Serviço; Instruções para Localização da Portaria no BUFRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2151, DE 09 DE MARÇO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5085 de 28 de julho de 2011, publicada no BUFRJ nº 31 de 04 de agosto de 2011 resolve:

Art. 1º Designar o servidor AGENOR FERREIRA DE SOUSA, ENGE-NHEIRO CIVIL, matrícula SIAPE nº 1768286, a servidora ELIARA BECK SOUZA, ARQUITETA URBANISTA, matrícula SIAPE nº 1762251, MAURICIO SCHIRMER, DIRETOR ADJ. ADMINISTRATIVO HESFA/ UFRJ, SIAPE 0377241, constituírem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA do contrato nº 12/2016, celebrado entre a UFRJ e a empresa CAMARA COSTA ENGENHARIA INTEGRADA E PROJETOS LTDA..

Art. 2º A comissão constituída será responsável pelo contrato referente à segunda etapa de implantação do anel de infraestrutura do Hospital São Francisco de Assis/UFRJ.

Art. 4º Estão disponibilizados no sítio www.pr6.ufrj.br, os seguintes documentos:

I. Termo de Referência;

II. Termo de Contrato;

III. Termo Aditivo (quando houver);

IV. Termo de Execução de Serviços/Acordo de Níveis de Serviço;

V. Portaria de Designação do Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2237, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5.148, de 13 de julho de 2015, publicada no BUFRJ nº 30, de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WAGNER MORGADO FERNANDES, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 2856091, para exercer a função de fiscal do contrato nº 35/2013, celebrado entre a UFRJ e a empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, e como substituta eventual a servidora MARIA CRISTINA MARINHO, AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº.: 0366775.

Art. 2º O fiscal e sua substituta eventual estão lotados na ESCOLA DE BELAS ARTES, e são responsáveis pela fiscalização da execução do objeto do contrato no seguinte posto: EBA - PÓS-GRADUAÇÃO.

Art. 3º A luz do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que o contrato em questão deve ser acompanhado e fiscalizado por um servidor previamente designado, senão vejamos:

“art. 67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)

§1º - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Art. 4º Substituir a portaria nº 4668, de 22 de junho de 2015, publicada no BUFRJ nº 27, de 02 de julho de 2015.

Art. 5º Estão disponibilizados no sítio www.pr6.ufrj.br, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termo de Contrato; Termo Aditivo (quando houver); Termo de Execução de Serviços / Acordo de Níveis de Serviço; Instruções para Localização da Portaria no BUFRJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2262, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5235 de 17 de julho de 2015, publicada no BUFRJ nº 30 de 23 de julho de 2015 resolve:

Art. 1º Designar o servidor WAGNER MORGADO FERNANDES, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 2856091, para exercer a função de fiscal do contrato nº 53/2015, celebrado entre a UFRJ e a empresa OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI e como substituto eventual a servidora MARIA CRISTINA MARINHO, AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 0366775.

Art. 2º O fiscal está lotado na EBA e é responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato nesta unidade.

Art. 3º A luz do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que o contrato em questão deve ser acompanhado e fiscalizado por um servidor previamente designado, senão vejamos:

“art. 67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)

§1º - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.